Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1627/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12302/2010
PROTOCOLO	: 1014772
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
INTERESSADO	: EQUIPE ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 1.060.666,47
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estar demostrado que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do primeiro termo aditivo ao Contrato de Obra n. 34/2010, e da execução financeira celebrado entre o Município de Ladário e Equipe Engenharia Ltda.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 34/2010, celebrado entre o Município de Ladário e a empresa Equipe Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução de obras de manutenção, restauração e conservação de vias públicas pavimentadas e não pavimentadas no Município de Ladário. Neste momento, examina-se a regularidade do **primeiro termo aditivo** ao contrato e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 32593/2017 (peça n. 30, fls. 50-54) e no Parecer n. 9586/2018 (peça n. 31, fls. 55-57).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao termo aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do primeiro termo aditivo ao Contrato de Obra n. 34/2010, celebrado entre o Município de Ladário e a empresa Equipe Engenharia Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.RT

SETAC.ASC –LMS/DSSM